
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DA

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

17 DE ABRIL DE 2023

1. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1.1. INTRODUÇÃO

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA., é uma sociedade empresária limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 42-A, CEP 04.538-133, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 27.927.837/0001-37 (“Gestora”), credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos da Resolução da CVM nº 21 , 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

A Gestora é integrante do grupo Lightrock (“Grupo Lightrock”), um grupo global de gestão de ativos e valores mobiliários, que atua como gestor de fundos de investimento especializados e outros veículos de investimento, que investem em uma vasta gama de setores, localidades geográficas, classes de ativos e estratégias de investimento.

Em vista da natureza das atividades de gestão que desenvolve, a Gestora está sujeita a extensa legislação, regulamentação e autorregulação no mercado brasileiro. A fim de atender integralmente às exigências da legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como adaptar as suas atividades às melhores práticas de mercado, a Gestora adota as seguintes políticas internas: (i) código de ética e conduta; (ii) política de negociação de valores mobiliários; (iii) política de gestão de riscos e gerenciamento de liquidez; (iv) plano de negócios; (v) política de segurança da informação; (vi) política de divisão e rateio de ordens; (vii) política de *compliance* e controles internos; (viii) política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”); (ix) política de contratação de terceiros; e (x) política de gestão de crédito privado (conjuntamente, as “Políticas Internas”).

Todos os sócios, diretores, colaboradores, administradores e empregados da Gestora diretamente envolvidos com as atividades de administração de carteira de valores mobiliários, pessoa física ou jurídica, incluindo a própria Gestora (“Colaboradores”), vinculados à Gestora na data de elaboração das Políticas Internas e/ou que venham a integrar o corpo de profissionais da Gestora futuramente deverão receber uma via (em versões impressa e digitalizada) das Políticas Internas.

A Gestora elaborou a presente política de negociação de valores mobiliários para regular de forma transparente a realização de investimentos nos mercados financeiro e de capitais por parte (i) dos Colaboradores, (ii) de qualquer cônjuge, companheiro, dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de qualquer Colaborador, (iii) de sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer Colaborador, e (iv) dos

controladores da Gestora (“Pessoas Relacionadas”), para a realização de investimentos pessoais que possam gerar conflito entre as atividades desempenhadas pela Gestora, os agentes do mercado financeiro e de capitais e/ou o próprio mercado financeiro e de capitais (“Política de Negociação de Valores Mobiliários”).

Adicionalmente, também é objetivo da presente política estabelecer regras e procedimentos para regular as atividades de gestão pela Gestora de recursos de seus clientes.

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários resulta da adoção, pela Gestora, de princípios e normas éticas, bem como de padrões de conduta, que devem ser observados pela Gestora e pelos Colaboradores no desempenho da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, sendo, portanto, complementar à legislação e regulamentação aplicáveis.

Ao receberem uma via da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, os Colaboradores deverão firmar termo de adesão, conforme o modelo constante no Anexo I da Política de *Compliance* e Controles Internos da Gestora (“Termo de Adesão”).

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários será atualizada em periodicidade, no mínimo, anual, pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, a fim de contemplar as eventuais alterações da legislação, regulamentação, autorregulação e melhores práticas aplicáveis. Sempre que a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários for atualizada, os Colaboradores deverão receber uma nova via da Política de Negociação de Valores Mobiliários atualizada (impresa e digitalizada), devendo firmar novo Termo de Adesão.

As disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários deverão ser interpretadas de forma integrada pelos Colaboradores, os quais deverão levar em consideração o conjunto de políticas internas da Gestora, bem como a legislação, regulamentação, autorregulação e melhores práticas de mercado aplicáveis.

Os Colaboradores também poderão consultar a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários no endereço eletrônico da Gestora: www.lightrock.com.

Princípios Norteadores dos Investimentos Pessoais

Ao realizar qualquer investimento pessoal ou decorrente do exercício das suas respectivas funções na Gestora, as Pessoas Relacionadas observarão:

- (i) os princípios da equidade, isonomia e transparência na relação com terceiros, jamais praticando ato ou realizando atividade com o intuito de beneficiar seus próprios interesses ou da Gestora de forma indevida, em detrimento dos interesses de terceiros;

- (ii) a legislação e regulamentação aplicáveis à realização de investimentos no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) as normas editadas pela Gestora, incluindo, mas não se limitando a, esta Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (iv) as melhores práticas adotadas no mercado financeiro e de capitais;
- (v) a preservação dos interesses dos clientes da Gestora e da própria Gestora;
- (vi) o respeito ao regular e bom funcionamento do mercado financeiro e de capitais;
- (vii) o zelo pela manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar formação adequada de preços, concorrência ética e leal e liquidez no mercado;
- (viii) o dever de não realizar operações no mercado financeiro e de capitais de natureza artificial, incluindo, mas não se limitando a operações com o objetivo de promover acordos entre contrapartes;
- (ix) o dever de não realizar quaisquer operações em situação de conflito de interesses com os clientes da Gestora ou com a Gestora, cujos interesses, de acordo com as disposições das Políticas Internas, deverão prevalecer em relação aos interesses pessoais dos Colaboradores;
- (x) o dever de não utilizar Informações Confidenciais (conforme definido no Código de Ética e Conduta da Gestora) ou informações privilegiadas obtidas no desempenho de suas funções na Gestora, visando obter vantagem pessoal ou para terceiros; e
- (xi) o dever de reportar quaisquer transações para a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP dentro de um dia útil. Tal relato deverá ser feito usando o formulário de notificação de transação, ou outro formulário de notificação apropriado.

Sem prejuízo do disposto na presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, como entidade parte do Grupo Lightrock, a Gestora está sujeita ao disposto em políticas e códigos de conduta do Grupo Lightrock que estabelecem diretrizes e regras de negociação de valores mobiliários aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo Lightrock e suas afiliadas.

2. REGRAS APLICÁVEIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar anualmente para a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP declaração atestando que os investimentos pessoais realizados estão em conformidade com as regras para investimentos pessoais consagradas na presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Declaração”). Ainda, os Colaboradores declaram-se cientes que são os únicos responsáveis pela elaboração da Declaração e pela veracidade do seu conteúdo. Desta forma, a não elaboração da Declaração ou a ausência de veracidade da informação prestada podem ensejar nas sanções previstas na Política de *Compliance* e Controles Internos da Gestora.

Os Colaboradores estão autorizados a realizar, em nome próprio e de forma totalmente desvinculada da Gestora, qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro, observado o disposto nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários e nas demais Políticas Internas, inclusive, mas não se limitando a, disposições aplicáveis às situações em que exista um potencial conflito de interesses com a Gestora ou com os clientes da Gestora.

Os Colaboradores são expressamente proibidos de realizar qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em nome próprio ou no desempenho de suas respectivas funções na Gestora, com base em Informações Confidenciais (conforme definido no Código de Ética e Conduta da Gestora) e/ou Informações Privilegiadas, conforme definição atribuída pela legislação e regulamentação aplicáveis e nas Políticas Internas.

A título de exemplo, no parágrafo abaixo são incluídos esclarecimentos quanto ao conceito de Informação Privilegiada. Referidos esclarecimentos têm o intuito de orientar o entendimento dos Colaboradores e não substituem ou restringem, de qualquer forma, o significado atribuído pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Considera-se “Informação Privilegiada” o conhecimento, por qualquer Colaborador, no desempenho de suas funções na Gestora ou por qualquer outro meio não relacionado às suas funções na Gestora, sobre qualquer informação quanto a (i) qualquer decisão ou potencial decisão de acionista controlador, deliberação ou potencial deliberação de assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração de determinado emissor de valores mobiliários (“Emissor”); ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Emissor que possa influir, de modo ponderável, na (a) cotação dos valores mobiliários de emissão do Emissor ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão do Emissor; e/ou (c) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão do Emissor ou a eles referenciados, as quais não tenham sido divulgadas e/ou não sejam de conhecimento do público em geral, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável.

Ao analisar uma oportunidade de investimento, seja em nome próprio ou no desempenho de suas respectivas funções na Gestora, os Colaboradores deverão atentar às informações de que dispõem relativas à oportunidade de investimento, com o objetivo de identificar a existência de potenciais Informações Privilegiadas. Nesse sentido, os Colaboradores deverão se questionar, inclusive, se a informação:

- (i) refere-se a Emissor cujos valores mobiliários são negociados publicamente;
- (ii) é relevante;
- (iii) foi divulgada de forma correta e eficaz ao público em geral;
- (iv) poderia afetar, de modo ponderável, a cotação dos valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente;
- (v) poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente; e
- (vi) poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente.

Caso o Colaborador, após observar as disposições acima, ainda tenha dúvida a respeito do caráter privilegiado da informação da qual dispõe, o Colaborador deverá tomar, inclusive, mas não se limitando, as seguintes providências:

- (i) tratar a informação como uma Informação Confidencial e, por conseguinte, não disponibilizar a informação a qualquer outro Colaborador ou terceiros;
- (ii) não negociar, em nome próprio ou no desempenho de sua função na Gestora, valores mobiliários de emissão do respectivo Emissor; e
- (iii) reportar a situação imediatamente a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

Observado o disposto no parágrafo acima, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP analisará a informação e determinará se referida informação se caracteriza como Informação Privilegiada, podendo utilizar-se de consultores externos, conforme se faça necessário. A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP permitirá ao Colaborador negociar com valores mobiliários do respectivo Emissor, caso a informação não seja caracterizada como Informação Privilegiada, ou proibirá qualquer negociação com os valores mobiliários de emissão do Emissor, caso a informação seja caracterizada como

Informação Privilegiada, determinando, inclusive, a manutenção das normas de conduta descritas acima.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP e o Colaborador que disponham da Informação Privilegiada deverão assegurar que a Informação Privilegiada seja tratada como Informação Confidencial, tomando as devidas providências para que não seja disponibilizada a qualquer outro Colaborador e/ou terceiros ou, ainda, que qualquer outro Colaborador e/ou terceiros tenham acesso, sob qualquer forma, à referida informação. A obtenção da referida Informação Privilegiada por qualquer outro meio não relacionado à Gestora e/ou ao Colaborador que dispunha da Informação Privilegiada não caracterizará descumprimento do disposto neste parágrafo.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP deverá determinar o período de restrição aplicável à Gestora e/ou ao Colaborador para negociação com os valores mobiliários de emissão da companhia à qual a Informação Privilegiada esteja relacionada.

Os procedimentos descritos nos parágrafos acima deverão ser observados em relação a toda e qualquer Informação Privilegiada que seja disponibilizada à Gestora.

Os Colaboradores são expressamente proibidos de investir em quaisquer Emissores em que a Gestora, na qualidade de administradora de carteira de valores mobiliários, esteja proibida de investir em decorrência da legislação e regulamentação aplicáveis, das Políticas Internas.

A Gestora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, estabelecer novas restrições à realização de investimentos pessoais, em complementação àquelas previstas nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários, considerando, dentre outras coisas, os princípios, normas éticas e padrões de conduta estabelecidos nas Políticas Internas, envidando seus melhores esforços para que essas novas restrições não impactem os investimentos já realizados pelos Colaboradores.

Responsabilização por Investimentos Pessoais de Partes Relacionadas

Os Colaboradores serão integralmente responsáveis por fazer com que seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos em suas declarações anuais de imposto de renda cumpram o disposto nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários, naquilo que for aplicável, respondendo, em nome de referidas pessoas, pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Esclarecimentos e Solução de Conflitos

Quaisquer dúvidas e conflitos dos Colaboradores relacionados à interpretação e/ou aplicação das disposições desta Política de Negociação de Valores Mobiliários deverão

ser imediatamente apresentados a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, previamente à realização de qualquer investimento, seja pessoal ou decorrente do desempenho de suas respectivas funções na Gestora, cabendo a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP dirimir referidas dúvidas e conflitos.

Co-Investimento

O co-investimento pode ser entendido como a gestão de fundos de investimento que recebam tanto os investimentos de investidores em geral (investimentos de terceiros), quanto os investimentos proprietários da gestora ou de seus sócios.

O co-investimento será tratado nas políticas de investimento de cada um dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Investimentos Proprietários

O investimento proprietário pode ser entendido como a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos cujo único titular ou cotista, respectivamente, seja a própria Gestora e/ou seus sócios (“Investimentos Proprietários”). A Gestora entende que os Investimentos Proprietários apresentam risco reduzido de conflitos de interesses, na medida em que os fundos de investimento que recebem essa modalidade de investimento contam com participação exclusiva da Gestora e/ou de seus proprietários e gestores.

Sem prejuízo do acima exposto, a Gestora está ciente de que, em determinadas circunstâncias, até mesmo os Investimentos Proprietários podem gerar potenciais conflitos de interesse e, embora a Gestora não pretenda realizar Investimentos Proprietários em um primeiro momento, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, a fim de mitigar esse risco, terá o dever de monitorar os eventuais casos de Investimentos Proprietários, em observância ao disposto nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários, com vistas a assegurar, dentre outras coisas, que:

- (i) os investimentos dos clientes e investimentos da Gestora e/ou de seus proprietários e gestores, na modalidade de Investimentos Proprietários, sejam realizados substancialmente nos mesmos termos;
- (ii) na medida em que Investimentos Proprietários da Gestora e/ou de seus proprietários e gestores diminuam a extensão da oportunidade de investimento disponível para clientes, esse fato deverá ser apropriadamente revelado e/ou mitigado por meio de limites na extensão dos investimentos proprietários exclusivos; e

- (iii) a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP terá acesso a todas as informações necessárias para monitorar os Investimentos Proprietários da Gestora e/ou de seus proprietários e gestores, da mesma forma que outras transações pessoais de valores mobiliários serão monitoradas.